

REQUERIMENTO Nº , DE 2011.

(Sr. Paulo Teixeira)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2126, de 2011, de autoria do Poder Executivo que “Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 140, 139, II, a e 32, inciso XVI, alíneas “ e “” do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei nº 2126, de 2011, de autoria do Poder Executivo, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil”.

JUSTIFICATIVA

Analisando o Projeto de Lei nº 2126, de 2011, verifiquei que a proposição aborda matérias afetas à competência temática das Comissões de Defesa do Consumidor; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça, e **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado**.

A inclusão da Comissão destacada entre àquelas com competência para analisar o projeto justifica-se na medida em que o texto proposto, ao estabelecer princípios e regras gerais sobre o uso da Internet no Brasil, terá conseqüências sobre os temas de Segurança Pública. O crescimento da rede em nosso país tem proporcionado o surgimento de novas condutas ilícitas e o uso da Internet para a prática de crimes.

Embora o Projeto de Lei que institui o marco civil da Internet não enfrente o tema diretamente, os direitos, garantias, definições e, principalmente, as responsabilidades definidas em seus dispositivos serão fundamentais para nortear o debate em andamento nesta casa sobre a investigação e a punição dos chamados cibercrimes.

Ao dispor sobre questões como a guarda e a requisição de registros de conexão e de acesso à Internet, e a responsabilidade dos diversos agentes na Internet, o diploma afeta áreas relacionadas ao combate, investigação e repressão ao crime que são da competência da **Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado**, conforme dispõe no art. 32, XVI, “a”, “b”, “d”, “e” e “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Na própria Exposição de Motivos do Projeto, afirma-se a correlação existente entre a regulamentação das relações e a persecução penal dos crimes cometidos no âmbito da rede: “*No panorama normativo, o anteprojeto representa um primeiro passo no caminho legislativo, sob a premissa de que uma proposta legislativa transversal e convergente possibilitará um posicionamento futuro mais adequado sobre outros importantes temas relacionados à internet que ainda carecem de harmonização, como (...) os crimes cibernéticos*” (p. 10).

É necessário ressaltar, ainda, que o Projeto de Lei que institui o Marco Civil, ao dispor sobre os direitos e garantias do cidadão na rede, estabelece os limites para a repressão aos crimes cibernéticos. Fica evidente, portanto, não só a necessidade de que a proposta seja discutida à luz dos temas de segurança pública, na medida em que os temas de segurança pública e relacionados aos crimes cibernéticos deverão ser discutidos à luz do Marco Civil.

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, de setembro de 2011.

Paulo Teixeira
Deputado Federal PT/SP